

**FACULDADE DE SABARÁ**  
**JHONDERSOM WASHINGTON DE SOUZA SILVA**

**A POSSE DE ARMA DE FOGO FRENTE A LEI 10826/03:**

**Lei das armas**

**SABARÁ**

**2017**

**JHONDERSOM WASHINGTON DE SOUZA SILVA**

**A POSSE DE ARMA DE FOGO FRENTE A LEI 10826/03:**

**Lei das armas**

Monografia apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Sabará como requisito ao título de Bacharel em Direito.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup>. Ma. Cláudia Leite Leonel

**SABARÁ**

**2017**

## **DEDICATÓRIA**

Ao meu avô, Baltazar Félix de Souza, que me ensinou os verdadeiros valores a se preservar em vida, minha noiva Dilzane Cristina e amigos, em especial, José Geraldo e Ulisses por sempre me ajudarem nas adversidades. A todos que citei são os quais tenho profunda admiração e carinho.

## **AGRADECIMENTOS**

Viver exige coragem. E eu aprendi que só os fortes são capazes de vencer; que o segredo do êxito na vida é nunca desistir dos nossos objetivos, por mais difíceis que pareçam ser, é plantar as flores da alegria e do bem-querer no caminho das pessoas; e saber dizer a Deus obrigado pela força que ampara nossa fragilidade humana; é dizer aos meus amigos, obrigada pela amizade que foram compartilhadas; aos meus professores e orientadoras, por sua ética profissional.

(Autordesconhecido)

## **EPÍGRAFE**

**O covarde nunca tenta**

**O fracassado nunca termina**

**O vencedor nunca desiste.**

**(Autor desconhecido)**

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 - Referendo de 2005	15
Figura 2 - Armas de fogo no Brasil	23
Figura 3 - Taxas de Homicídios por Armas de Fogo	23

## RESUMO

O trabalho usou uma linguagem simples, demonstrando a visão do autor diante de todos os temas lidos e assuntos estudados sobre a matéria. Fazendo comparações com os conflitos criados frente os vários entendimentos, diversificados pelas Portarias e jurisprudências e equiparando as novas atualizações trazidas com as leis que alteraram o Estatuto base. Demonstrando as mudanças significantes e que deveriam ser mostradas para aumentar o interesse do leitor diante ao tema, visando enriquecer a compreensão e ao mesmo tempo tentar manter a atenção ao assunto proposto, tornando a leitura mais agradável e elegante.

**PALAVRAS – CHAVE:** conflitos, armas, porte.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. A POSSE DE ARMA DE FOGO - EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	12
3. Lei 10826/03 - Lei das Armas .....	144
3.1 POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO .....	177
3.2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO CONFORME O ART.18.... .....	19
3.3. ARMAS DE FOGO E SEUS IMPOSTOS.....	200
3.4. O PORTE DE ARMA DE FOGO EM ÁREAS RURAIS.....	233
4. O DECRETO Nº 8.935 E SUAS ALTERAÇÕES .....	266
5. INTERVENÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO.....	30
6. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO POSSUÍDOR DE ARMA DE FOGO .....	344
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS .....	422



## 1. INTRODUÇÃO

O desarmamento no Brasil é algo discutido há muito tempo, portanto não é um assunto desconhecido para a maioria da população, ainda mais por ter sido colocado em votação em um referendo em 2005, levando o povo brasileiro às urnas para decidirem se armas de fogo, munições e acessórios deveriam ser comercializados ou deveriam ser banidas em todo território nacional. Como em uma campanha eleitoral, houve representantes de ambos os lados, mostrando os prós e os contras em vários debates acirrados, tentando convencer o povo brasileiro a chegar a uma conclusão. Com vários temas abordados, mostrando o quão perigoso e como uma arma de fogo também pode proteger e salvar vidas, os debates intensificaram o diálogo entre a população, elevando o nível de conhecimento através de enquetes, estudos e gráficos apresentados durante os horários liberados para campanha.

Como o tema passava a ser proposto, visto e comentado em vários tipos de mídia, como televisão, rádio, jornais e revistas era comum ver pessoas falando sobre o referendo em bares, padarias, etc. No fim das contas o referendo votado em 2005, a população optou por continuar o comércio de armas de fogo. E o mais impressionante é que foi ganho por uma grande maioria, o que não era esperado. Com um total de, pelo "não" 59.109.265 eleitores (63,94%) e pelo "sim" 33.333.045 (36,06%). O índice de abstenção foi de 21,85% (26.666.791 eleitores). Votaram em branco 1.329.207 (1,39%) e nulo 1.604.307 (1,68%) pessoas<sup>1</sup>.

Antes dos temas abordados começarem a serem veiculados nas mídias, pesquisas indicavam que a população votaria para a proibição do comércio de armas de fogo, em pesquisa divulgada pelo O GLOBO, o que pegou o Governo de surpresa, pois ao contrário do que as pesquisas mostravam, a população votou massivamente pelo comércio de armas e munições. Com isso uma coisa ficou clara, o brasileiro não estava nem um pouco satisfeito com as políticas de Segurança Pública oferecidas

---

<sup>1</sup>Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/historia-e-memoria/os-10-anos-do-referendo-das-armas>.

pelo Estado, ou quem sabe talvez, temiam o Governo de esquerda, tendo Lula como presidente, que apoiou o desarmamento da população.

A medida que a votação do referendo ia se aproximando, a venda de armas de fogo aumentou em 160%, pois essas pessoas acreditavam que o comércio de armas de fogo seria proibido no Brasil e queriam se armar antes que o ato se tornasse ilegal, pois, ao que tudo indicava, que o país seria desarmado.

O referendo não era discutido somente entre amigos, famílias tinham opiniões divergentes, pais e mães geravam debates, filhos criavam pontos de vistas. Até mesmo igrejas se manifestaram sobre o assunto, celebridades eram chamadas para apoiar as campanhas, partidos políticos faziam parte a pauta, aliás, tinham grande interesse no tema. Portanto, foi uma grande discussão, trazendo a população e diversas entidades a mostrarem e defenderem seus pontos de vistas. Igrejas, partidos políticos, ONG's e todo tipo de entidade tentaram mostrar entendimento e opinar para que o país o melhor caminho mediante o seu conhecimento.

Mesmo com a vitória para a continuação da comercialização das armas de fogo, o Governo passou por cima do referendo, não respeitando os votos dos brasileiros e instituiu o fim do comércio das armas e munições. Há quem diga que já estava tudo planejado para o fim do comércio, pois o Governo tinha a certeza que a população votaria a favor do “não”, ou seja, pelo fim do comércio, e como já foi mostrado, o Governo estava completamente enganado, e como havia sido tudo planejado esperando apenas a confirmação pelos votos, resolveu implantar o desarmamento mesmo passando por cima da opinião da população.

Para enriquecer o conhecimento sobre o tema, várias mídias foram consultadas, tentando elucidar os pontos positivos e negativos a serem descritos, criando algo que possa ser útil e relevante para este trabalho. Para isso ver os dois lados e o que ambos defendem foi essencial para procurar soluções e criar ideias para responder as diversas questões e problemáticas que ainda pairam na sociedade sobre um assunto que há anos está sendo debatido e até não possui uma resposta concreta. “Mentirampra mim sobre o desarmamento “de Flávio Quintela e Bene Barbosa foi um dos livros usados como referência para tentar formular um ponto de vista e tentar

esclarecer alguns problemas propostos, além de pesquisar alguns doutrinadores e fontes na internet, intensificando a pesquisa com gráficos, citações e dados relevantes, aumentando o interesse e facilidade para quem venha a ler o trabalho.

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e esclarecer algumas dúvidas sobre o Estatuto do Desarmamento, implantado no Brasil em 2005, por meio de um referendo, tentando mostrar o que ocorreu após a implementação do mesmo, mostrando as mudanças significativas, fazendo análises e comparações de antes e após a população não poder comprar armas e munições.

Com diversos temas gerados, a partir do que foi coletado para estudos, ao longo de todo este trabalho, apresenta-se uma gama de informações que, interpretados de forma correta, ajudarão alcançar os objetivos propostos acima.

Analisar a retirada de impedimentos para a compra e o porte de armas; analisar a redução da idade mínima para a compra de 25 para 21 anos; analisar autorização para que senadores, deputados e outras categorias profissionais (oficiais de Justiça, agentes de trânsito, entre outros) portem armamento são os objetivos específicos a serem passados.

O trabalho foi realizado com muita dedicação e conhecimento jurídico. Foi elaborado levando em consideração os principais pontos do Estatuto do Desarmamento. Dessa forma, se valeu de uma ampla pesquisa teórica, utilizando-se também de uma documentação direta através de livros, artigos e demais meios de consulta. Para tal pesquisa, foi necessária uma longa pesquisa em livros e doutrinas, e também, artigos de diversas leis, inclusive do próprio Estatuto

O principal problema é discutir se a nova lei melhorou ou piorou a situação dos brasileiros e deu suporte para controlar a compra de armas de fogo, identificando quem as detêm. Ver se realmente ajudou no desempenho favorável a segurança pública, enriquecendo o trabalho das entidades envolvidas, facilitando as abordagens já que a meta seria menos armas nas ruas, nas mãos de gente indevida.

No capítulo I, faz-se um breve resumo da evolução das armas, como mudaram e as normas e estatutos que acompanharam. Em seguida já é mencionada a Lei atual, 10826/03, mostrando dados para ampliar a visão do tema discutido, mostrando um pouco de como conseguir a posse e o porte de arma de fogo, enfatizando alguns crimes e citando o tão caro é manter uma arma devido aos seus impostos altíssimos e resumindo como se dará a posse de armas de fogo em áreas rurais. No capítulo 3, será abordado o decreto 8935, que mudou algumas coisas no Estatuto. Logo a seguir o tema proposto é a Intervenção do Estado Através do Poder Judiciário e em seguida no próximo capítulo, sobre a Garantia dos Direitos Fundamentais do Possuidor de Arma de Fogo.

## 2. A POSSE DE ARMA DE FOGO - EVOLUÇÃO HISTÓRICA

As primeiras armas de fogo surgiram no Séc. XVII, e, desde então, sofreram diversas mudanças. Com o constante aumento da tecnologia foram se tornando cada vez mais modernas, com isso cada vez mais fatais. Usadas não apenas para se defender, mas para praticar diversos delitos, guerras e outros mais, se tornou um perigo quando se encontrava em mãos erradas. Com o perigo proporcionado por pessoas que possuíam armas, surgiu a necessidade de controlar ou inibir seu uso, com isto, os Estados começaram a criar regras ou condições para os que portassem ou detinham as armas.

Partindo para o nosso cotidiano, o Brasil no Séc. XVII, adquiriu armas do Reino Unido para armar o exército nacional. Como as fronteiras estavam sendo ameaçadas por colonizadores, as armas inglesas vieram para manter seguro as extremidades do país, neste período surgiram as primeiras cavalarias regulares do país.

Nos dias de hoje, devido as grandes facções criminosas e também para se defender, ou até mesmo pela ambição do ser humano, sempre procurando por poder, a busca por armas de fogo vem crescendo, mesmo na irregularidade

Antes da lei específica, sem regulamentação era muito fácil conseguir uma arma de fogo. Um objeto que pode salvar vidas, mas também pode matar. É um instrumento capaz de gerar sensação de poder, coragem e medo, é usada por uns para se fazer cumprir a justiça, por outros como esporte, mas também como ferramenta para criminalidade. Os brasileiros na década de 80 viviam num país em que o uso da arma de fogo era livre e isso culminou na violência devido a essa liberdade sem limites. Nesse período se passou uma transição política, em um período que culminou na violência, o Brasil foi tomado pela violência urbana, uma guerra civil. Em 1994 o Brasil registrou 36119 mortes por armas de fogo, naquela época não existia uma lei específica para restringir o comércio e uso da arma e sem nenhuma política pública para controlar o crescimento desenfreado de óbitos. No ano de 2003, as armas levaram mais de 39300 pessoas a morte. Na década de 90, o índice de criminalidade e de pessoas atingidas por armas de fogo era altíssimo, o que levou tragédia a diversas famílias. Uma das primeiras regulamentações surgiu em 1999 e transformou

o porte irregular de armas em crime com penas de 1 a 2 anos. Antes disso, em 1941 a Lei das Contravenções Penais criou penas aplicadas ao posse e porte de armas, mas eram precárias e não atendiam as necessidades da sociedade, pois não tinha uma legislação a nível nacional que regulasse e um sistema nacional de armas e armamento como se tem hoje, em que todas as armas devem ser registradas em nível nacional, tendo controle sobre isso.

A Lei 10826/03 revogou a Lei 9437/ 97, que era a lei que tratava em relação as armas de fogo, tipificando condutas e dando tratamento penal. A Lei 9437/97 foi substituída por ser muito amena a punibilidade do agente e reunia em seu artigo 10, caput, diversas condutas que hoje são fragmentadas na Lei 10826/03, por exemplo, dava o mesmo tratamento penal a quem possuía uma arma de fogo dentro de casa em comparação com aquele que portava arma de fogo, hoje é previsto um tratamento diferenciado, com isso ocorria uma ofensa ao princípio da proporcionalidade e o direito penal não pode dar o mesmo tratamento para condutas diferentes que venham lesionar o mesmo bem jurídico.

Analisando a Lei 9437/97 com a Lei 10826/03, verifica-se que a intenção do legislador foi dar um tratamento mais severo, trabalhando com uma escala penal mais rigorosa. Com isso, o legislador previu um desarmamento pela população, com medo da aplicabilidade das penas.

A discussão pela criação de uma legislação nacional que regulamentasse a comercialização e posse de armas de fogo no país começou ainda nos anos 80 quando o governo passou a ver os índices de criminalidade subirem de uma forma estrondosa e entendeu a necessidade de uma política pública para impor limites. Mas uma parcela da população era a favor de uma sociedade armada, alegando proteção, e assim começou um embate que durou mais de duas décadas<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup><https://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/o-porte-de-armas-de-fogo-no-brasil/>

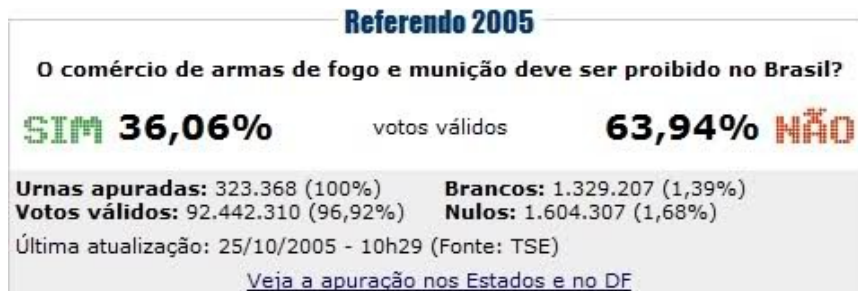
### 3. LEI 10826/03- LEI DAS ARMAS

Embora seja conhecido como Estatuto do Desarmamento, seu nome correto é Lei das Armas. A lei dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Com a aplicação da Lei 10826/03, conhecido como Estatuto do Desarmamento, veio diversas mudanças que causaram um choque no âmbito jurídico e criminal. Por ter sido em forma de Referendo, houve um embate massivo na população, com debates em todos os lugares. Uns contra a lei, em sua maioria, e outros favoráveis, achando que o Estado conseguiria defender a população. A Lei foi aprovada em 22 de Dezembro de 2003 pelo Congresso Nacional, foi chamada de Lei das Armas. Ela veio para atualizar a antiga legislação sobre registro, porte e comércio de armas de fogo e munições no Brasil. O Estatuto foi a Lei que regulamentou o Referendo para tal, que aconteceu em 23 de Outubro de 2005, e a população votou sobre a venda de armas de fogo e munições no país.

O novo Estatuto do Desarmamento refere-se a diversos objetos materiais: armas de fogo, acessórios ou munições de uso permitido ou restrito, bem como artefatos explosivos e incendiários.(CAPEZ, 2011, p.375)

No referendo, conforme figura nº 1, a população disse não com maioria de 64% no total de votos. Mesmo com o resultado sendo pela não implantação da Lei o governo passou por cima do referendo colocando a Lei em vigor. Na ocasião, precisamente o Presidente era Luiz Inácio “Lula” da Silva.

Figura 1 - Referendo de 2005



Fonte: TSE (2005)

O referendo trouxe mais rigor em relação aos assuntos relacionados ao uso e porte de armas de fogo e munições. Comparado aos outros países, o Estatuto do Desarmamento é um dos mais avançados do mundo e pode ser capaz de diminuir bastante as tragédias causadas por essas armas. Por mais que o Estatuto seja avançado, o melhor jeito de combater a violência será a conscientização da população, visando o bem estar em conjunto, e com a cultura que temos e com o que é implantado isso parece ser utopia, sendo o Estatuto servindo apenas para dar uma direção a população.

O problema do Estatuto é que a política de segurança no Brasil é muito malfeita, com o Estatuto parecendo ser válido apenas para o cidadão que quer se defender e não tirando armas das mãos dos bandidos e punindo-os na medida dos seus crimes.

O novo Estatuto do Desarmamento refere-se a diversos objetos materiais: armas de fogo, acessórios ou munições de uso permitido ou restrito, bem como artefatos explosivos e incendiários.

Falando do objeto material o Estatuto classificou as armas em três tipos: uso permitido, uso restrito e uso proibido. “Arma de uso permitido: é a arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação.” (CAPEZ, 2011, 45p.)

As armas de uso permitido são armas liberadas para o uso em geral que passaram nos testes necessários para sua utilização. São as de menor poder ofensivo, são conhecidas como arma de fogo curtas. As de uso restrito são armas que só podem ser usadas pelas Forças Armadas, algumas instituições de segurança e pessoas com um alto grau de instrução para manipulação das mesmas, por exemplo, bazucas, granadas, metralhadoras, pistolas de calibre 45mm ou superior.

Arma de uso restrito: é a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas (art. 3º, XXVII, do Decreto n. 3.665, de 20-11-2000). (CAPEZ, 2011)

Está contido no art. 16 a classificação do referido Decreto ao qual cita as munições e acessórios de uso restrito:



Art. 16. As armas de uso proibido são ilegais para qualquer instituição e pessoas físicas e jurídicas, portanto não pode ser usada em nenhuma circunstância, nem membros do alto escalão das Forças Armadas possuem permissão para o seu porte ou posse. (CAPEZ, 2011, p. 86)

Arma de fogo de uso proibido: está mencionada no art. 16 da Lei n.10.826/2003, mas não pelo regulamento. Trata-se da arma que não pode ser utilizada em hipótese alguma, ou seja, aquela cuja posse ou porte não podem ser autorizados nem mesmo pelas Forças Armadas. (CAPEZ, 2011)

Arma de fogo inapta a efetuar disparos também não será considerada arma para efeito dos crimes previstos na nova lei, equiparando-se às armas obsoletas dada a inexistência de potencialidade ofensiva.

### 3.1 POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

Importante, tratar de dois dos conceitos que serão verificados, neste capítulo:

Duas são as ações nucleares típicas: (a) possuir: significa ter em seu poder, fruir a posse de algo, no caso, da arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido; (b) manter sob sua guarda: significa ter sob seu cuidado, preservar, no caso, o artefato, em nome de terceiro. Difere do depósito, pois este consiste na guarda da arma para si próprio<sup>3</sup>.

Com a implantação do Referendo surgiram algumas dúvidas e algumas delas serão respondidas por meio deste:

Ao contrário da posse, existe também o porte, bem diferente um do outro, portanto temos de diferenciá-los. Conceito de Porte de arma de fogo: porte é o efeito de portar ou transportar, ou seja, carregar consigo sua arma de fogo por qualquer lugar que seja. O conceito de arma de fogo está estabelecido no decreto 3665/2000. Em seu artigo 3º, XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Somente poderão possuir uma arma de fogo quem tiver a idade mínima de 25 anos, mesmo assim depois que ser declarada apta para isso através de exames de capacidade técnica e aptidão psicológica, declarar que tem a necessidade da arma para sua proteção ou da sua família e comprovar idoneidade por meio de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, ter residência física, ter uma ocupação lícita e além disso tudo não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal. Então fica claro que o porte de armas não é fácil de conseguir, sendo apenas liberado em uma medida extrema e apenas para pessoas devidamente capacitadas tanto tecnicamente como psicologicamente.

---

<sup>3</sup><https://www.jusbrasil.com.br/diarios/8671062/pg-421-judicial-diario-de-justica-do-estado-do-rio-grande-do-norte-djrn-de-16-01-2010>

O que vem a tona é que se tornou algo muito burocrático, o que se torna um problema para quem está em uma situação de perigo. Como as coisas no Brasil nunca andam depressa, difícil alguém conseguir a licença para se defender em caso de uma emergência. Entende-se que a posse de arma de fogo não possa ser liberada para qualquer pessoa, devendo a mesma ser examinada e ser constatado que a mesma possui as habilidades necessárias para o uso do objeto, mas devido a esses processos de liberação ao uso existe a demora no processo, abrindo uma lacuna, deixando quem requer a arma em um estado de perigo sem poder talvez até não poder tomar providência alguma.

O porte não será liberado para quem for apto, apenas a posse será liberada caso a pessoa seja apta. Não podendo portar armas de fogo ou munições, tais objetos terão lugar específico para serem mantidos, ou casa ou local de trabalho, não podendo de forma alguma ser levada as ruas ou quaisquer outros lugares. Portanto o porte é proibido em todo território nacional, exceto a forças armadas, policiais, guardas municipais ( onde as cidades possuem mais de 500 mil habitantes ), desportistas de tiro, funcionários de empresas de segurança e transporte de valores enquanto estiverem em serviço, pessoas que demonstrarem sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça a sua integridade física e caçadores.

A autorização para porte de armas de fogo e munições será automaticamente suspensa caso o portador seja abordado ou detido sob efeitos de ilícitos, substâncias químicas ou alucinógenas.

Quanto ao registro de arma de fogo, continua indispensável. Serão registradas junto ao Comando do Exército todas as armas de fogo de uso restrito. O certificado será retirado na Polícia Federal e obrigatoriamente renovados a cada 3 anos.

Observação: A pessoa que possua arma de fogo registrada em casa pode ter o seu registro suspenso pelo juiz, caso cometa violência doméstica ou familiar contra mulher, e, nesse caso, o juiz deve comunicar sua decisão à autoridade competente. (GONSALVES, 2011)

Arma de fogo inapta a efetuar disparos também não será considerada arma para efeito dos crimes previstos na nova lei, equiparando-se às armas obsoletas dada a inexistência de potencialidade ofensiva. (CAPEZ, 2011).

Já que a arma não oferece perigo, por ser incapaz de efetuar disparo não será enquadrada na lei, sendo considerado mero objeto. Isso não se dá pelo fato de não haver o perigo concreto, mas sim por ser impossível classificar este objeto em uma arma de fogo, pois não cumpre a sua função primordial de lançar projéteis a distância em alta velocidade.

Arma de fogo descarregada ou desmontada que estiver sendo transportada, mesmo sem possibilidade de uso imediato, *a principio* caracteriza o crime previsto nos arts. 14 ou 16 da Lei, dada a inclusão da elementar “transportar” pelo legislador. (CAPEZ, 2011)

Ao contrário de uma arma inapta a fazer disparos de projéteis por ser obsoleta, mesmo a arma descarregada ou desmontada, não podendo ser usada no momento, com a mesma sendo municiada ou montada poderá efetuar os disparos, portanto, será apta para causar uma potencialidade ofensiva. Então se arma de fogo mesmo no momento não podendo ser usada, podendo a mesma ser utilizada no futuro será enquadrada nos artigos citados.

### 3.2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO CONFORME O ART. 18.

No art. 18 do Estatuto do Desarmamento está o crime de Tráfico Internacional de Armas, com isto deixou de ser um crime simples. Antes quem traficava cigarros, DVD's e armas eram enquadrados no mesmo crime, portanto sofriam as mesmas sanções, algo que parece bem incomum levando em conta a diferença entre os produtos, sendo a arma muito mais ameaçadora.

Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 1988)

A antiga lei não tratava de acessórios e munições de uso permitido e proibido, a antiga lei somente tratava de munições de uso restrito, já o estatuto atual não os deixou de fora, não importando se sejam de uso permitido, restrito ou proibido.

São três os objetos materiais citados neste artigo: armas, munições e acessórios de uso permitido e restrito.

A consumação se dá por duas hipóteses, importação e exportação, que se dão de duas maneiras diferentes. A primeira se dá na entrada ou saída do sujeito por vias normais, passando por barreiras alfandegárias e o crime se consuma no momento que o sujeito ultrapassa a fiscalização alfandegária. Já a Exportação acontece quando o sujeito usa de meios escusos para entrada ou saída clandestinamente do país.

### 3.3. ARMAS DE FOGO E SEUS IMPOSTOS

Além de toda burocracia e alto custo para se conseguir a posse para a arma de fogo ainda existe outro empecilho. Os preços das armas de fogo no Brasil são exorbitantes. Mesmo não sendo um produto de grande qualidade e com poucas escolhas de fabricantes e por serem poucos modelos liberados para o porte, pois alguns são irrestritos para tal, o valor de uma arma fogo é altíssimo no país. Ou seja, além de não ter muitas opções de calibres e qualidade quem conseguir um porte de arma terá que se contentar com modelos medianos de armas e pagar um alto preço, além disso.

Há tanto impostos envolvidos que o preço chega a se triplicar, quase 70% do valor pago na arma de fogo são tributos. Isso traz a tona o quanto o Governo lucra com isso ou talvez seja uma mostra de como o próprio usa de todos os meios para que não nos consigamos acesso as armas.

O Governo usa da extra fiscalidade tributária para manipular as compras de quais produtos devem ou não serem comercializados em maior número, quer dizer, é um meio estratégico para fomentar ou desestimular padrões diante do seu próprio interesse.

Não é coincidência que munições e armas de fogo no Brasil possuem as alíquotas no topo de todas as tributações desde a produção e a comercialização<sup>4</sup>.

Com a implantação do Estatuto do Desarmamento o que se esperava era uma grande queda nas mortes causadas por armas de fogo, queda na criminalidade e nos crimes práticos com armas e a diminuição no tráfico de armas e munições e isso também iria atingir o tráfico de drogas. Essa cadeia de acontecimentos de fato não aconteceu, pelo contrário, só vem aumentando, principalmente nos grandes centros urbanos, onde a criminalidade cresce desenfreadamente.

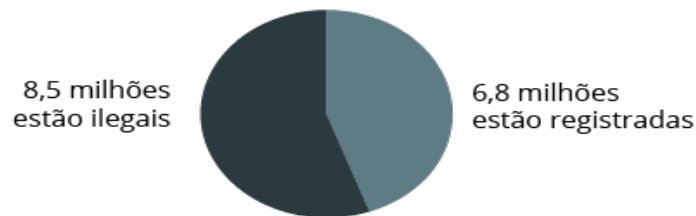
Outro fato que também teve mudanças foi a aquisição de armas de fogo pela ilegalidade. Como ficou bastante difícil conseguir a posse por arma de fogo, por ser muito burocrático e muito caro e ainda em sua parte setor discricionário em que Polícia Federal dificilmente liberava a sua aquisição, diversas pessoas optaram por tentaram conseguir armas e munições através de traficantes, isso fomentou uma crescente alta de armas ilegais em posse da população e cada vez menos armas registradas. Portanto, se tornou muito mais difícil o controle por parte do Governo, pois em sua grande maioria as armas têm seus números de identificação, impossibilitando quase que completamente o seu reconhecimento.

---

<sup>4</sup><http://www.defesa.org/para-cada-arma-comprada-paga-se-duas-para-o-estado/>

Figura 2 - Armas de fogo no Brasil

## Das 15,2 milhões de armas privadas existentes no Brasil



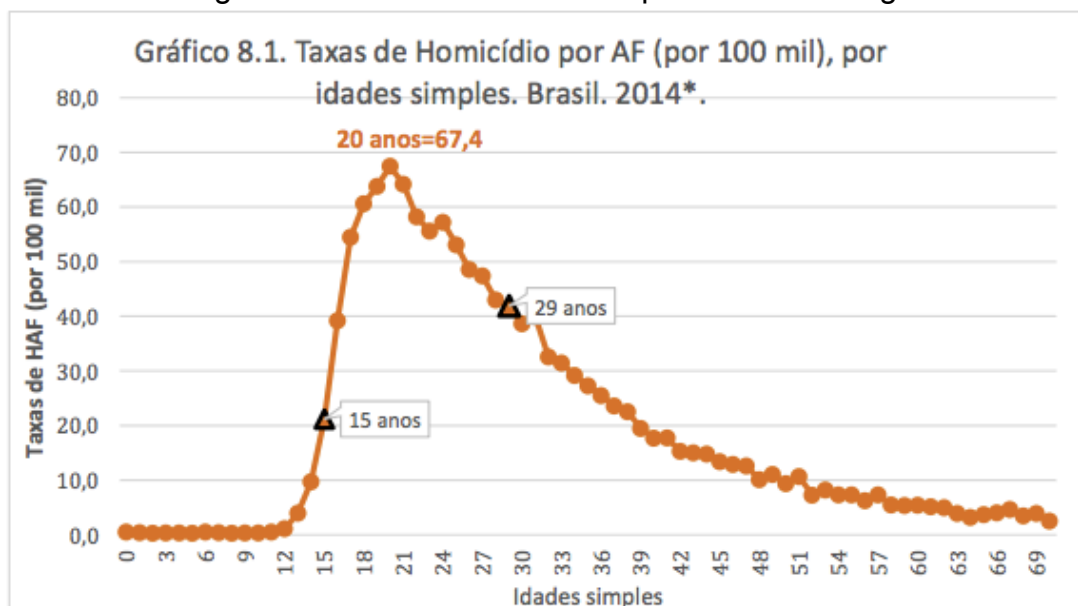
Estima-se que 3,8 milhões estejam nas mãos de criminosos

Fonte: Mapa da Violência 2015: Mortes Matadas por Armas de Fogo

EBC Agência Brasil

Fonte: Agência Brasil, 2015

Figura 3 - Taxas de Homicídios por Armas de Fogo



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

\*2014: dados preliminares.

Fonte: Agência Brasil, 2015

Este gráfico mostra as idades em que mais se morre vítimas por armas de fogo, como se pode ver os mais afetados são os adolescentes. Entre os 15 e os 29 anos a taxa é muito alta, alcançando seu auge aos 20 anos, com uma média de 67,4 a cada 100 mil habitantes, um número considerado altíssimo pela ONU.

### 3.4. O PORTE DE ARMA DE FOGO EM ÁREAS RURAIS

O porte de armas de fogo é um tema que vem sendo discutido há algum tempo e válido de ser citado neste trabalho. Então algumas anotações consideradas relevantes foram chamadas ao tema abordado para tentar trazer certo esclarecimento sobre a matéria.

A Comissão Especial que analisou o Projeto de Lei 3722/2012, do deputado Rogério Peninha Mendonça, que regulamenta a posse e porte de armas, aprovou, o substitutivo do deputado federal Laudívio Carvalho, por 19 votos favoráveis e oito contrários. A proposta do deputado federal Afonso Hamm (PP-RS), que cria a licença do Porte Rural de Armas, também foi aprovada<sup>5</sup>.

Avançou na Câmara dos Deputados uma proposta que permite o porte de arma de fogo para proprietários e trabalhadores rurais maiores de 21 anos. O autor do projeto afirma que ao aumento da criminalidade no campo justifica a medida.

Quem mora em zona rural, geralmente sofre com falta de segurança, pois a segurança pública não tem como chegar a tempo em locais mais distantes. Hoje, o que mais incrementa a violência é a certeza que o bandido tem que a vítima está desarmada. No Brasil o porte de arma é proibido, exceto por policias, forças armadas, agentes federais, guardas municipais e outras categorias específicas, mas o projeto que avançou na Câmara incluiu na lei que proprietários e produtores rurais possam andar armados. O autor disse que a proposta veio dos eleitores, cansados de sofrerem diversas ameaças em suas próprias terras e conviverem com a sensação de medo e insegurança sem ao menos poderem se defender.

Conforme o texto, a licença para o porte rural de arma será concedida mediante apresentação documental, comprovante de residência em área rural e atestado de bons antecedentes. A licença terá validade de 10 anos e é restrita aos limites da propriedade rural, condicionada à demonstração simplificada, à autoridade responsável pela emissão, de habilidade no manejo da categoria de arma que pretende portar. A arma de fogo do titular será cadastrada e registrada no Sistema Nacional de Armas (SINARM)<sup>6</sup>.

---

5

<sup>6</sup><http://www.progresso.com.br/caderno-a/brasil-mundo/porte-rural-de-arma-de-fogo-e-aprovado-para-produtores-rurais>. Acesso em 2 de Novembro de 2017



A Lei é trazida como uma forma substitutiva apresentado por um relator Alberto Fraga, que trouxe uma roupagem mais simples para um porte de arma. Porém, ainda não se trata de um direito reconhecido, pois terá que passar por mais algumas comissões na própria Câmara dos Deputados, pela Comissão de Segurança Pública e pela Comissão de Constituição e Justiça. O porte rural de arma de fogo é um conceito que trouxe uma série de dúvidas, pois muito se assemelha aos direitos que já eram reconhecidos ao proprietário de arma de fogo que tem em seu nome um registro de armas em sua propriedade rural, pois se trata de uma modalidade de porte de arma limitada, pois ela é uma modalidade mais objetiva, cuja concessão estará vinculada apenas a requisitos objetivamente comprovados no processo simplificado, mas é um porte de arma que tem validade restrita ao âmbito da propriedade rural, e no âmbito da propriedade rural já era reconhecido o direito de portar a arma de fogo apenas com o registro, mesmo não possuindo o porte. A grande diferença da proposta feita e o Estatuto do Desarmamento ficam por conta da diferença na idade.

Enquanto no Estatuto do Desarmamento a idade mínima é de 25 anos, na Lei a ser votada a idade mínima passaria para 21 anos.

Quando se fala em porte de arma no Brasil, o assunto se torna muito polêmico, parecendo que qualquer cidadão que queira possuir tal objeto queira ser um bandido e não apenas querer defender a si ou algum terceiro, e é aí que surge várias dúvidas sobre a liberação para conseguir armamento e armas.

O Projeto de Lei 3722/2012 cria várias divisões para quem optar por possuir uma arma de fogo e uma delas é o porte rural. Devido a diversas necessidades de cada função, o legislador achou necessário a regra se adaptar a realidade de cada pessoa. Além do porte rural, colocaram em pauta o porte funcional, porte pessoal, o porte para empresas de segurança e o porte para atirador desportivo, colecionador e colecionador. Mesmo a lei se adaptando ao portador a forma de aquisição e comprovação das técnicas de manuseio não mudaram, sendo a base da lei permanecendo a mesma.

O porte funcional inclui a possibilidade para as autoridades portarem armas de fogo pela função ou cargo que exercem. Para essa modalidade foram liberados as armas

de uso permitido e restrito e terá duração enquanto a pessoa exercer sua função, mandato ou cargo.

O porte pessoal dá ao cidadão comum a oportunidade de portar armas de fogo de uso permitido para sua proteção pessoal, familiar e patrimonial. Nesse caso a idade mínima será de 25 anos.

O porte para empresa de segurança será usado para os funcionários de empresas desse setor. O porte será liberado pela Polícia Federal e poderá ter o porte até quando não estiver em serviço, desde que permitido pela empresa. O portador poderá usar uma arma de fogo de uso permitido registrada em seu nome ou em nome da empresa.

O porte para atirador desportivo, colecionador e caçador fará o pedido junto ao Exército Brasileiro que irá emitir o registro de autorização específica chamado de Certificado de Registro, com validade em todo Brasil. O Certificado de Registro terá validade de 5 anos.

Voltando ao assunto principal sobre o porte rural, foi citado também não só a ameaça por parte de bandidos ou outros tipos de criminosos, mas também foi contado o perigo que animais silvestres podem oferecer. Há diversos animais perigosos em áreas rurais devido a grande diversidade de fauna e flora existentes, sendo o habitat natural de predadores selvagens. Portanto, em áreas rurais, devido o difícil acesso e dificuldade que o local oferece para o atendimento de uma chamada de emergência é indispensável a posse ou porte de uma arma de fogo, tanto para ameaças de bandidos e até mesmo ameaças naturais.

#### **4. O DECRETO Nº 8.935 E SUAS ALTERAÇÕES**

O decreto abordado é de Dezembro de 2016, pelo qual se promoveu algumas alterações em relação aos requisitos para aquisição e renovação dos registros de arma defogo. Com essas mudanças começaram a surgir algumas dúvidas, então algumas serão enfatizadas.

Inicialmente, o Decreto 8935 trata de uma norma que altera a redação de alguns dispositivos do Decreto 5123/04 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM define crimes. Era o regulamento do Estatuto do Desarmamento, ou seja, o decreto é ditado pelo Poder Executivo, portanto, altera o regulamento do próprio Estatuto do Desarmamento, Lei 10826/03

Basicamente, duas questões essenciais foram tratadas de forma mais racional nessa regulamentação. A primeira foi a substituição da exigência que a cada renovação do interessado de todos os requisitos que são exigidos desde a aquisição originária da arma de fogo que estão estabelecidos no art. 12 do decreto 5123/04.

Outra mudança muito significativa diz respeito especificamente ao requisito da comprovação de capacitação técnica para o manuseio de armas que também era exigido a cada renovação e agora com a mudança de exigência para um critério de periodicidade, essa periodicidade foi fixada há cada 2 renovações, ou seja, na prática se os requisitos que são estabelecidos para renovação geral do registro de arma de fogo estão estabelecidos a cada 5 anos o requisito da demonstração de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo valerá por 10 anos, portanto, ele terá uma comprovação sem a necessidade de de comprovar este requisito.

Embaixo estão anotados os artigos alterados, detalhando-os para mostrar suas mudanças de uma forma simples, pois não foram complexas, mas significativas.

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

IV - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;

VI - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; (NR)

O artigo 12, IV cita os requisitos para adquirir arma de fogo entre os requisitos estão a comprovação da idoneidade e da inexistência de inquérito policial ou processo criminal, o que quer dizer que a cada renovação era preciso a comprovação, agora pela nova redação a comprovação acontece em uma periodicidade, que é a cada 5 anos. No inciso VI, fala em comprovar em seu pedido de aquisição um certificado de registro de arma de fogo e periodicamente a capacidade técnica para manusear arma de fogo e o prazo será de 2 renovações, com isso o prazo passou para 10 anos, segundo o artigo 16 que está descrito a baixo.

Art. 16.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 12 deverão ser comprovados, periodicamente, a cada cinco anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 2º-A. O requisito de que trata o inciso VI do art. 12 deverá ser comprovado, periodicamente, a cada duas renovações, junto à Polícia Federal.

§ 4º O disposto nos § 2º e § 2º-A não se aplica, para a aquisição e a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações, mencionados nos incisos I e II do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

No artigo 16 as alterações foram no § 2º, e também foi criado o § 2º A e o § 4º. No § 2º falam os requisitos de que trata os Incisos IV, idoneidade, inexistência de inquérito policial e processo criminal. No Inciso V, fala sobre a ocupação lícita, a residência certa e também a comprovação da aptidão psicológica, que antes era a cada 3 anos a capacidade de comprovação, agora pelo artigo 16, § 2º fala que esses requisitos são comprovados quando está pedindo pela primeira vez e periodicamente a cada 5 anos. No § 2º A foi criado o requisito de que trata o Inciso VI do artigo 12, que deverá ser comprovado periodicamente a cada 2 renovações junto a Polícia Federal, que fala sobre a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, portanto, entendemos que a cada 10 anos é necessário a capacidade técnica para essa renovação.. No § 4º, está dizendo que o § 2º A, citado acima, não será aplicado aos integrantes dos

Incisos I e II do artigo 6º da Lei 10826/03, são integrantes das forças armadas e todos os órgãos dos Incisos do artigo 144, que são polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar, esses são os órgãos existentes em que não precisa comprovar a idoneidade, existência de inquérito do processo, nem tão pouco é preciso comprovar a capacidade técnica para o manuseio e isso porque está sendo disciplinado no § 4º que o disposto nos parágrafos 22 A não se aplica para aquisição e renovação de certificado de registro de arma de fogo aos integrantes dos órgãos das instituições e corporações mencionados nos Incisos I e II do artigo 6º da Lei 10826/2003.

A outra alteração está no artigo 36, § único, que fala sobre a guarda portuária ,diz o seguinte, “ caberá a polícia federal expedir o porte de arma de fogo para os guardas portuários” antes cabia a polícia federal avaliar a capacidade técnica e aptidão psicológica,bem como expedir porte de arma de fogo. Então foi tirado essa parte da avaliação da capacidade técnica e aptidão psicológica pela polícia federal, ficando somente a expedição da posse de arma de fogo. “Art. 36. Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o Porte de Arma de Fogo para os guardas portuários.” (NR).

Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V e VI do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003. (NR)

O artigo 37 que já havia sido alterado anteriormente algumas vezes, sua primeira alteração foi em 2003, depois em 2007 e agora em 2016 foi novamente alterado seu *caput*, que fala sobre os integrantes das forças armadas, servidores dos órgãos e corporações mencionados nos Incisos II, IV e VI do artigo 6º da Lei 10826/ 2003 e também fala sobre o prazo para avaliação psicológica, que antes deveria ser realizado a cada 3 anos, hoje muda para os aposentados destes órgãos, ou seja, os transferidos para a reserva remunerada para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se a cada 5 anos aos testes de avaliação psicológica ao que faz menção ao *caput* do artigo 4º da Lei 10826/2003. Então o prazo que era de 3 anos passou para 5 anos para os integrantes que ao passarem para reserva remunerada ou aposentados

Este Decreto atingiu 4 artigos nesta alteração trazida pelo Decreto 8935/2016, são eles 12, 16, 36 e 37.

As alterações não foram as esperadas, pois esperava-se que o calibre de uso restrito poderia ser modificado e as guardas municipais teriam um armamento melhor para dar uma resposta ríspido para o crime, algo que não veio. Diante dessa bagunça política é difícil esperar que algo seja feito por agora. É nítido o descaso que o Governo dá para o caso, deixando que o problema se alastre. É certo que as alterações foram boas para a aquisição, mas irá surtir pouco efeito e apenas para os que já possuem a posse e o porte de arma de fogo, não atraindo mais pessoas para esse meio, pois ainda comparando o nível de aquisição do brasileiro as alterações ainda são obsoletas, diminuindo muito pouco a burocracia para se adquirir uma arma de fogo registrada. Isso faz com quem não tenha condições de manter uma arma de fogo legalizada parta para a ilegalidade, estimulando o crescimento do tráfico e outros meios em que as arma estejam envolvidas.

## 5. INTERVENÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO

A verdade é que a maioria dos conflitos precisam ser solucionados pelo Poder Judiciário, por isso o livre acesso a esse poder, não sendo restrito para a sociedade, sendo positivado o acesso a todos. Ainda mais nesse tipo de assunto que está sendo debatida a intervenção do Estado é mais do que necessária para dar uma solução ao problema. Já que o assunto são armas, seria bem improvável que conflitos se resolvessem por intermediação ou de uma forma amigável, levando-os ao Judiciário.

Uma norma baseada nas estatísticas feitas ao longo do período em que a Lei das Armas foi implantada aumentaria a chance de sucesso da mesma, pois já se tem uma ideia de como a lei funciona na prática em nossa sociedade e se pode perceber que não se adequou a nossa cultura, seria melhor adaptar para algo condizente a nossa realidade. Agravar a lei para o marginal e dar acesso a quem realmente precisa se defender seria um meio de melhorar. Assim sendo, agora que veio a tona os pós e contras da norma implantada, a adequação se torna mais simples e fácil de ser compreendida. Na medida em que algo não deu certo, deveria-se focar na melhora da mesma. Tornando mais adequável as situações decorrentes da sociedade atual ao qual está o povo brasileiro.

É necessário informar que o povo brasileiro precisa aprender a se relacionar sem a intermediação do Poder Judiciário para resolver seus litígios. Mas até onde isso pode atrapalhar o Judiciário, que devido a falta de bom senso cada vez mais se vê cheio de problemas e com gente insuficiente para cuidar e dar uma solução a eles. Com isso, o serviço vai acumulando e feito depressa, muitas das vezes não tendo como fazer um serviço de qualidade. Com essa falta de intermediação da sociedade o Judiciário se torna muito lento, sendo que umas das suas virtudes seria a celeridade.

Já mencionamos também a mediação interna, ou seja, a contratação pelas partes de um mediador para tentar uma composição amigável de forma isenta, a qual também é muito pouco utilizada<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup><https://www.odebate.com.br/ideias-em-debate/a-cultura-de-judicializacao-dos-conflitos-01-12-2014.html>

Forma-se, assim, um ciclo vicioso que passa pela judicialização de todo e qualquer conflito, o que faz com que o Poder Judiciário não tenha meios de vencer o acúmulo de demandas num tempo razoável.

Talvez não fosse o caso de uma briga de vizinhos por motivos pouco relevantes ou então questões de fácil resolução chegarem sistematicamente para julgamento de recursos pelos Tribunais Superiores.

Embora as divergências de arma de fogo na sua maioria não sejam de menor potencial ofensivo, a contratação de um mediador não seria uma má idéia para resolução de alguns problemas. Isso aceleraria o processo, desafogando o judiciário e diminuindo a demanda em cima do juiz responsável. Caso nada seja resolvido pela mediação, já terá um leve conhecimento sobre o caso, já que as partes já teriam se pronunciado sobre o caso. Portanto, o Princípio da Celeridade seria o principal fator a ser abordado nesse quesito.

Talvez fosse o caso de se utilizar formas alternativas visando não só a conciliação mas também evitar levar o problema ao Judiciário.

A solução para o problema passa não só pela modernização do trâmite dos processos e da legislação processual, mas principalmente pela mudança da cultura no sentido de que se tente a conciliação e se aprenda a obtê-la sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Se não há possibilidade de composição amigável direta entre as partes, que se tente um procedimento de mediação interna ou externa ou ainda se parta para a arbitragem (que também precisa ser tornada mais acessível).

<https://direitolegal.jusbrasil.com.br/noticias/156382173/a-cultura-de-judicializacao-dos-conflitos><sup>8</sup>.

Talvez não só a Mediação seja o bastante para a solução dos problemas, outros meios para solução dos problemas devem ser estudados e colocados em prática. O maior modo para que isso não seja necessário seria a educação, mas isso é solução a longo prazo. Mesmo assim a reeducação do brasileiro terá que ter um começo e que seja o mais rápido possível, o início poderia ser a mudança da cultura da violência disseminada de forma subliminar por meio de diversos sistemas de comunicação. É certo que com a implementação da educação se forma cidadãos mais conscientes, de caráter, assim sendo, menos propícios a ter conflitos uns com os outros, com

---

<sup>8</sup>Idem.



menos conflitos, menos trabalho para o Judiciário, logicamente. Então, mediação e outros meios para resolução de conflitos, somados a uma população consciente, politizada, acarretaria em menos processos, acelerando-os, trazendo resolução ao mérito de forma mais rápida e analisada com mais ênfase.

Há que se ressaltar que atualmente a demora na tramitação do processo judicial, na maioria dos casos, não favorece a ninguém ainda mais após janeiro de 2003, quando entrou em vigor o “novo” Código Civil e os juros legais passaram a ser de 1% ao mês, o que deixou de fazer com que o processo judicial fosse “vantajoso”.

Se não houver uma mudança na cultura da judicialização, quanto mais aparelhado for o Poder Judiciário mais demandas proporcionalmente serão a ele submetidas. Precisamos aprender a negociar e a usar meios alternativos partindo para a utilização do Poder Judiciário somente após tentadas outras formas, o que reduziria burocracia e, acredite-se, minimizaria custos em todos os sentidos<sup>9</sup>.

A demora que geralmente ocorre entre o início do processo até a resolução do mérito não desagrada apenas os que estão participam do litígio, essa satisfação atinge a todos os envolvidos na demanda. Além da espera bem demorada pelas partes envolvidas sobre uma resposta dada pelo juiz, o Judiciário sofre com os valores. Quanto mais demorada a resolução, mais gastos para o Poder Judiciário. Enquanto existir esses gastos exorbitantes será difícil sobrar dinheiro para investir em tecnologia e procedimentos para atender melhor as demandas requisitadas.

Franco Mauro Russo Brugioni é advogado, especialista em Direito Civil, sócio do RaeffrayBrugioni Advogados.

O porte ilegal de arma de fogo foi, por muito tempo, consideradosamente contravenção penal, prevista no art. 19 da Lei das Contravenções Penais, porém, diante da enorme escalada de violência que assolou o País, o legislador resolveu transformar a conduta em crime, o que acabou se concretizando com a promulgação da Lei n. 9.437/97

Antes não havia lei que regulamentasse o uso de arma de fogo, sendo o mesmo nem sendo considerado crime e sim uma mera contravenção penal. Com o aumento absurdo da violência ocorrida no Brasil foi necessário a promulgação de uma lei para regulamentar a posse e o porte das armas de fogo e os demais crimes advindos do uso de armas de fogo. Com isso foi criada a Lei 9437/97, que embora acompanhada de boas intenções era bem desprovida de capacidade técnica para oferecer dentro da

---

<sup>9</sup><https://direito-legal.jusbrasil.com.br/noticias/156382173/a-cultura-de-judicializacao-dos-conflitos>

Lei uma regulamentação eficaz e pecou em vários aspectos, não se tornando eficaz. Com a lei em vigor, diversas pessoas, pais de família, que até mesmo pela cultura passada possuíam armas de fogo não registradas em suas casas, passaram a viver coma atipicidade e no dia seguinte já se tornou um crime. Depois de um ano da implantação da lei haviam apenas 1500 armas registradas no SINARM.

Essa lei, todavia, além de possuir vários defeitos redacionais, não colaborou muito na diminuição da criminalidade, fazendo com que o legislador se esforçasse na aprovação de outra lei, ainda mais rigorosa, qual seja, a Lei n. 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, que, além de penas maiores para o crime de porte de arma, trouxe várias outras providências salutares, como a restrição à venda, registro e autorização para o porte de arma de fogo, a tipificação dos crimes de posse e porte de munição, tráfico internacional de armas de fogo, dentre outros<sup>10</sup>.

Como a Lei 9437/97 não trouxe grandes melhorias foi fácil implantar uma nova lei, assim surgiu a Lei n. 10.826/2003. O Estatuto do Desarmamento que ficou bem melhor que o anterior, com normas mais teóricas e seguiu as mais recentes leis penais, baseando-se nos mais modernos conceitos em leis das armas. A inovação foi muito significativa e foi bem no quesito de solução de alguns problemas, um deles é o combate da crescente violência<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> GONÇALVES, Victor E. **Legislação Penal Especial**, São Paulo: Saraiva, 2014, p.104.

<sup>11</sup> Idem. P. 106.

## 6. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO POSSUÍDOR DE ARMA DE FOGO

Os Direitos Fundamentais, ou Liberdades Públicas ou Direitos Humanos é definido como conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalizado.

(...) cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva<sup>12</sup>.

O artigo 5º, provido de setenta e oito incisos, traz em seu conteúdo os direitos e garantias individuais e coletivos. Enfatiza a igualdade perante a lei e as cinco dimensões:

- vida
- liberdade
- igualdade
- segurança
- propriedade

Vendo as garantias fundamentais comparado com a posse de armas de fogo, entre as principais estão à vida, liberdade, segurança e propriedade. Com a grande violência das grandes cidades e até mesmo no campo, o cidadão médio, o cidadão de bem, se vê indefeso, sem reação frente aos marginais. Junto a esse problema está uma péssima política de segurança pública, onde se torna quase impossível proteger a sociedade.

O direito de possuir uma arma pode garantir o direito a vida, liberdade, segurança e propriedade. O direito de se defender é fundamental, proteger a própria vida e a vida de terceiros, proteger sua família. A sociedade hoje perdeu a capacidade de resposta junto a ameaças advindas de vagabundos, esperando da polícia um trabalho mais rápido, mais efetivo e isso não acontece.

---

<sup>12</sup><http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>

A Liberdade surge quando o inimigo toma ciência de que o cidadão possa estar armado e pensa várias vezes em cometer algum ilícito. O medo tomaria conta também do bandido, deixando com medo de agir para o mal. Já que o Estado não é capaz de prover segurança a sociedade, resta ao indivíduo criar meios para que se sinta seguro. Entre os meios para manter a segurança estão a instalação de câmeras, muros mais altos e com cerca elétrica, segurança particular para quem possa contratar, e como último recurso, que deveria ser, o uso de arma de fogo para cessar a iminente agressão que possa sofrer.

[...] o bem jurídico precipuamente tutelado pela Lei n. 10.826/2003 é a incolumidade pública. Em última análise, o que a Lei pretende proteger é o direito à vida, à integridade corporal, e, com isso, garantir a segurança do cidadão em todos os aspectos.(CAPEZ, 2011)

Fernando Capez resume muito bem o que já foi passado, acrescentando a incolumidade pública, que visa evitar o perigo ou risco do coletivo. Também existe para preservar o bem estar e segurança de pessoas indefinidas ou bens em situações que possam acontecer ameaças de danos.

Os crimes de incolumidade pública têm o intuito de punir e reprimir casos que possam atingir diversas pessoas, trazendo a todos um perigo comum colocando a segurança pública em risco. “A incolumidade pública, no sentido de se evitar que pessoas armadas possam colocar em risco a vida, a incolumidade física ou o patrimônio dos cidadãos.”(GONÇALVES, Rios. 111p)

Incolumidade pública visa evitar o risco coletivo e o perigo, tem relação com a garantia com o bem-estarsocial e segurança de um grupo indeterminado de pessoas ou de bens diante de situações que poderiam causar ameaça de danos.

O Código Penal trouxe a previsão dos crimes contra a incolumidade pública no intuito de evitar e punir atos que causem perigo comum ou coloquem em risco a segurança pública, a segurança dos meios de comunicação, transporte e outros serviços públicos e a saúde pública. Os referidos crimes estão descritos nos artigos 260 a 285. São exemplos, os crimes de: incêndio, explosão, desabamento, difusão de doença ou praga, entre outros<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup><https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/incolumidade-publica>

Assim como na lei anterior, tutela-se, principalmente, a incolumidade pública, ou seja, a garantia e preservação do estado de segurança, integridade corporal, vida, saúde e patrimônio dos cidadãos indefinidamente considerados contra possíveis atos que os exponham a perigo. (CAPES, 2011)

Essa é a objetividade jurídica trazida pela lei. Em outras palavras, a Lei visa proteger o direito à vida, à integridade corporal, com tudo isso visa garantir a proteção do cidadão em todos os aspectos. Para garantia do mesmo o legislador atacou esse foco logo em seu início.

Artigo 3, descreve que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Ao analisar a última parte do artigo “segurança pessoal”, como um cidadão brasileiro pode se defender de um bandido?! Como um cidadão pode se proteger e defender sua família?! Diga-se que se o cidadão fosse levar a Constituição ao pé da letra, isso nunca aconteceria, pois a lei tende a pesar para o cidadão de bem, e geralmente o bandido sai impune ou com uma pena irrelevante, isto quando é pego. É nítido que o Estado não consegue proteger o indivíduo, e nem o dá a capacidade para fazê-lo, desarmando-o e o deixando contra a parede. Como a aquisição de posse de arma de fogo é raramente concebida no país, alguns cidadãos preferem ficar na ilegalidade, possuindo armas sem registro. Por esse fato, era necessário um meio mais rápido e fácil de conseguir se defender, legalizado pela União, liberando para possui capacidade para tal, mas acompanhada de perto por um Estatuto fiel a cultura brasileira, onde o Estatuto atinja o bandido, que desarme o inimigo do estado e proteja o cidadão na medida da sua necessidade.

Para que um Estatuto funcione no Brasil, é necessário um excludente de ilicitude para defesa de patrimônio próprio ou de terceiros. Há casos em que o cidadão usou arma de fogo não registrada para proteger seu bem, impedindo o assalto, cessando um possível assalto ou que alguém violasse sua integridade física e que acabou preso por portar arma de fogo e pagando fiança para ser liberado da delegacia, enquanto o

assaltante que cometeria o assalto, levando medo ao cidadão não foi ao menos encontrado.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, está previsto o direito à propriedade privada, onde diz que "todo indivíduo tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros e que ninguém será arbitrariamente privado da sua propriedade<sup>14</sup>.

A propriedade é algo quase inviolável, podendo isto ocorrer apenas em algumas poucas circunstâncias, fora estas cabe ao cidadão proteger o seu bem na medida em que queira ser tomado. Não só uma invasão de domicílio, que ao ver da maioria é o mais grave, mas também em assaltos, mas quando é descoberto o furto no seu ato, o cidadão tem e precisa defender seu bem, não só precisa como lhe é garantido esse direito. Mas como se defender de alguém armado? Infelizmente ou respondesse a altura ou entregasse o que foi conquistado com suor. Diante isto, a sensação que se tem é de descaso com o bem estar da população, abandonada pelo Estado, a mercê de bandidos, sem resposta pelas autoridades incumbidas a dar a segurança a todos. Fruto disto são os constantes vídeos que circulam pela internet de cidadãos que estão se unindo e combatendo o crime por conta própria. Cansados do descaso do Governo e a impunidade, estão se organizando e tentando fazer justiça com as próprias mãos. O que choca é a sensação de involução, pois ao invés da evolução direito o país parece estar voltando ao seus primórdios, aplicando o olho por olho, dente por dente.

O retrocesso no direito é visível no Brasil, prova disso são as favelas e áreas nobres, lembrando como funcionavam antigamente, os grandes moravam em casarões com enormes muros ao redor para se proteger, enquanto escravos e todo o resto, como pobres e doentes eram deixados a margem da sociedade lhe restando as periferias onde tinham que fazer sua própria proteção.

O relatório do Mapa da Violência, do Instituto Sangari, revela que Santa Catarina é o Estado menos violento do Brasil. Detalhe: trata-se da unidade de Federação em que as pessoas de bem mais se armam<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup><https://www.significados.com.br/propriedade-privada/>

<sup>15</sup><https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/contraponto/estado-em-que-o-cidadao-esta-mais-6438/>

Ao contrário, quem tenta defender o desarmamento do cidadão de bem tentam mostrar, que com menos armas, menos violência, de fato o que vem acontecendo em Santa Catarina é completamente o contrário. Os dados feitos pelo Instituto Sangari de Brasília mostra isso. Santa Catarina foi um dos Estados em que mais a população se armou desde 2003 e onde menos se há crimes por armas de fogo.

O difícil é acreditar que quem optou pelo Estatuto das Armas, foram pessoas que andam cercados de seguranças, totalmente armados e vivem em casas com total segurança, protegidos pelos mais avançados sistemas de segurança, ou seja, por completos hipócritas. Enquanto mais de 60% da população que votou a favor de se armar não vive esse conto de fadas e está vivendo a vida real do brasileiro, a margem da sociedade, vítima de pessoas mal intencionadas, sem segurança ao menos para sair para trabalhar e até mesmo dentro de sua própria casa.

Entende-se que tragédias acontecem por meio de descuidos com armas de fogo, mas são pequenos diante a incontáveis mortos pela maldade de quem possui uma arma não para se defender, mas para fazer o mal a seu o próximo. O que porta uma arma de fogo, pensando em obter vantagem em cima de outra pessoa, pensando em matar, cometer crime de roubo, neste tipo de pessoa que o Estatuto do Desarmamento deveria focar. Retirar a arma do bandido deveria ser o foco da campanha, e dar cada vez mais poderes para o cidadão se defender, facilitando com isso até o trabalho de quem faz a segurança pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falando nos ganhos que o Estatuto trouxe para a população, há muito que se discutir sobre isso, porque existe um grupo que diz que o Estatuto do Desarmamento ao permitir que a população se desarme, diminui o número de homicídios, de assassinatos, enquanto outro grupo afirma o contrário, que não diminuiu em nada. A verdade é que os assassinatos não reduziram no Brasil. A prova é quem 1980 tinha uma média de 11 assassinatos por 100.000 habitantes e em 2013 essa média subiu para 28.2 a cada 100.000 habitantes, ou seja, quase triplicou o número de assassinatos no país. Isso traz a tona o que muitos já sabem, a lei por si só não muda a realidade.

Não adiantar Estatuto do Desarmamento, transformar a posse em crime hediondo ou que for, se não fazer cumprir as penas da devida forma. O legislador está extremamente desacreditado, o político também está desacreditado. O que irá mudar a realidade é o trabalho efetivo de fiscalização de tudo, ou seja, falta uma cultura de certeza do castigo ao infrator.

O Estatuto do Desarmamento veio com a promessa de reduzir a criminalidade, de aumentar a fiscalização, de controlar a circulação ilegal de armas de fogo, munições e acessórios e de impedir que o bandido tivesse acesso a armamentos e ele fracassou em tudo isso. O Estatuto somente foi eficaz em um quesito, tirar a arma sitiante, impedir que o pai de família tivesse uma arma legalizada para sua defesa ou a opção de pelo menos poder se defender, porque ao contrário do que muitos dizem, ninguém é favorável com o armamento da população, o povo é favorável a sua defesa e o direito que a pessoa tem, de se quiser, se tiver o preparo necessário ter uma arma para sua defesa ou defesa de sua família

O Estatuto do Desarmamento, como já foi dito, a lei não muda a sociedade, a lei por si só não pune o criminoso. No Brasil a cada 100 assassinatos, apenas em 8 se descobre o autor e desses 8, apenas 2 acabam com algum tipo de punição, ou seja, enquanto houver esse nível de impunidade, não adianta ficar falando em arma, não adianta ficar falando em desarmamento, porque não é essa arma a culpada, ela é um



simples objeto, o problema é o uso que está sendo dado a essa arma e isso ninguém muda no Brasil.

Algo a ser mudado também no Estatuto são os critérios adotados para a permissão de posse de arma de fogo, pois veja, quase todos os critérios na lei são objetivos, somente um é subjetivo, que é a declaração da efetiva necessidade e é nesse ponto que o Governo, de uma forma totalmente discricionária, antidemocrática, impõe ao cidadão sua política desenvolvimentista, porque o Ministério da Justiça faz pressão na Polícia Federal para que se negue a maioria dos pedidos de compra de arma, dos pedidos de posse de arma e o mais grave que é o pedido de renovação. Isto é algo absolutamente subjetivo, pois o que é necessidade para um necessariamente o outro não precisa entender como necessidade. Não o dá com critérios subjetivos exatamente para não dar margem ao Estado para poder legislar nesse momento, pois pode haver meios de preconceito por parte do mesmo.

O segundo grande problema que é impeditivo, que é a falta de capilaridade da Polícia Federal, que são pouquíssimas unidades e o cidadão tem grande dificuldade para chegar nessas unidades. Então no final das contas esse excesso de burocracia, o excesso de dureza na lei, em vez de facilitar a fiscalização e controle joga ao contrário e acaba fomentando o contrabando internacional, pois é muito mais fácil conseguir armas e munições no mercado ilegal, do que conseguir a posse da maneira que o Governo impõe.

A lei de fato dá margens subjetivas, o que não deveria haver em nenhuma lei, pois o subjetivismo leva a arbitrariedade. Dito isto, são necessários ajustes na lei para que as coisas fiquem mais corretas e desburocratizaria isto. A internet pode ajudar no processo de desburocratizar esse meio, enviando em forma de e-mail ou outro meio eletrônico os documentos requeridos pela Polícia Federal.

Ajudaria uma adequação da legislação, pois não se quer que uma arma de fogo seja vendida em qualquer lugar. O que realmente se quer é que o cidadão tenha como se defender, uma arma não vai resolver o problema da criminalidade e da violência. O cidadão não quer solucionar o problema da segurança pública, nem fazer justiça com as próprias mãos, ele quer sobreviver, quer agir em sua legítima defesa.

O desarmamento tirou a proteção pessoal e familiar do cidadão brasileiro, pois o criminoso consegue a arma de um jeito ou de outro, pois ele não obedece a lei, e por isso fica fácil conseguir armamento. A lei está aí, agora é de extrema burrice achar que alguém que não obedece qualquer tipo de lei venha a obedecer o Estatuto de Desarmamento. O cidadão honesto, correto, trabalhador, pagador de impostos, este obedece a lei, o criminoso apenas por ser criminoso não obedece a lei e não está nem um pouco preocupado se pode ser preso por porte ilegal de armas, pois pode pagar uma fiança e ser liberado rapidamente, então é completamente inútil. A Lei cai no Princípio da Ineficácia, pois não cumpre o que veio disposta a fazer.

Alguns dizem que a população não deve ter acesso a armas, pois a segurança do cidadão precisa vir do Estado, porém, o Estado é responsável pela Paz Social, pelo Cumprimento da Lei e pela Segurança Pública, ou seja, ele não é responsável pela segurança social, isso quer dizer que ele não tem a obrigação de defender o indivíduo e sim a sociedade em geral, tanto é que há vários entendimentos de tribunais de justiça que afirmam este fato.

O grande problema no Brasil em questão das armas de fogo e a ameaça que nós temos das armas, são armas clandestinas, cuja responsabilidade de combater e controlar é do Governo e que não está controlando. A ameaça em relação a criminalidade de forma alguma vem das armas legais na mão de cidadãos honestos, então o que existe é uma contradição em relação a esta situação. Isto não quer dizer que não deveria haver qualquer projeto para regulamentação, pelo contrário, o que se quer na verdade é que o Governo continue controlando e fiscalizando as armas e todo cidadão que possua arma de fogo, que se tenha regras claras para quem quiser obter o porte. Que continue o treinamento para tal de forma mais eficaz e também exames psicológicos.

## REFERÊNCIAS

BELVEDERE, Rosane. **A falácia do Estatuto de desarmamento**. 2017. Disponível em: <https://rozany.jusbrasil.com.br/artigos/432323234/a-falacia-do-estatuto-de-desarmamento>

BRUGIONI, Franco. **A cultura de judicialização dos conflitos**. 2014. Disponível em: <http://www.odebate.com.br/ideias-em-debate/a-cultura-de-judicializacao-dos-conflitos-01-12-2014.html>

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial 4**. 7ªed. 2011. 98p. Disponível em: <https://coolbreeze.jusbrasil.com.br/artigos/400198785/estatuto-do-desarmamento>

EDUARDO, Victor; GONÇALVES, Rios. **Legislação Penal Especial**. 111 p. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigor-estatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>

LOURENÇO, Luana. **Depois de 12 anos em vigor, Estatuto do Desarmamento pode ser revogado**. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigor-estatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>

MACEDO, Aline. EM 2005, 63% DOS BRASILEIROS VOTAM EM REFERENDO A FAVOR DO COMÉRCIO DE ARMAS. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>

O BRASIL É O PAÍS QUE MAIS MATA POR ARMAS DE FOGO NO MUNDO. Disponível em: <http://old.brasileiros.com.br/2016/08/o-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-por-arma-de-fogo-no-mundo/>

PINHEIRO, Paulo. Estatuto do desarmamento: **Flexibilidade da liberdade de autodefesa**. 2016. 76p.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. 2013. 56p.

SILVA, Flávia. **Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>

